Prefeitura Municipal
Folha
Nº 202
Magalhães de Almeida

CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal Folha Nº 203 Magalhães de Almeida

CONTRATO

CONTRATO PE SRP Nº202201005001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022043 – CPL/PMMA-MA.
ATA REGISTRO N° 024/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, ESTADO DO MARANHÃO **E A EMPRESA:** CAIO TOBIAS DE CASTRO EIRELI - MED+CLINIC.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA,** situada na Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.976/0001- 09, neste ato representada pelo gestor responsável Sr. **Francisco de Assis Aragão**, CPF: 376.189.208-00 CNH: 0124760000724, residente em Magalhães de Almeida/MA a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: CAIO TOBIAS DE CASTRO EIRELI , **MED+CLINIC**, com CNPJ: 33.775.717/0001-64, endereço á Rua Goncalves Dias, Nº 335,Bairro: Centro, CEP: 65.560-000, Magalhães de Almeida/MA, representante legal neste ato Sr. **Caio Tobias Costa de Castro**, RG nº 016652502001-5 SSP MA e do CPF: 019.023-593-48, residente em Magalhães de Almeida/MA a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justa firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 1.267.281,40 (um milhão de duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA
CNPJ: 06.988.976/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal Folha Nº 204 Magalhães de Almeida

NR	SERVIÇOS	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	3500	R$ 26,28	R$ 91.980,00
2	LEUCOGRAMA	UND	120	R$ 35,97	R$ 4.316,40
3	COAGULOGRAMA	UND	80	R$ 36,88	R$ 2.950,40
4	ERITOGRAMA	UND	120	R$ 34,38	R$ 4.125,60
5	VHS	UND	600	R$ 20,98	R$ 12.588,00
6	GLICEMIA EM JEJUM	UND	3500	R$ 19,60	R$ 68.600,00
7	GLICEMIA PÓS – PRANDAL	UND	600	R$ 19,30	R$ 11.580,00
8	GAMA-GT	UND	1080	R$ 20,63	R$ 22.280,40
9	TRIGLICERÍDIOS	UND	3500	R$ 20,99	R$ 73.465,00
10	ÁCIDO ÚRICO	UND	900	R$ 21,88	R$ 19.692,00
11	URÉIA	UND	1400	R$ 20,63	R$ 28.882,00
12	CREATINA	UND	1400	R$ 20,63	R$ 28.882,00
13	BILIRRUBINA E FRAÇÕES	UND	800	R$ 20,63	R$ 16.504,00
14	TGO	UND	1600	R$ 20,63	R$ 33.008,00
15	TGP	UND	1500	R$ 20,63	R$ 30.945,00
16	LIPIDIOGRAMA	UND	3500	R$ 71,30	R$ 249.550,00
17	ESCARRO	UND	30	R$ 29,87	R$ 896,10
18	SUMÁRIO	UND	3500	R$ 15,99	R$ 55.965,00
19	ANTI-HBc TOTAL	UND	800	R$ 49,30	R$ 39.440,00
20	V.D.R.L	UND	700	R$ 27,30	R$ 19.110,00
21	BETA HCG	UND	1200	R$ 28,98	R$ 34.776,00
22	ANTI-HIV E II	UND	900	R$ 39,30	R$ 35.370,00
23	TOXOPLASMOSE IgG e IgM	UND	350	R$ 55,30	R$ 19.355,00
24	CMV IgG e IgM	UND	350	R$ 64,97	R$ 22.739,50
25	HBsAg E ANTI-HBS	UND	350	R$ 27,86	R$ 9.751,00
26	Anti - HCV	UND	900	R$ 45,65	R$ 41.085,00
27	TIPAGEM + FATOR RH	UND	900	R$ 21,69	R$ 19.521,00
28	SARS-COV-2 ANTÍGENOS	UND	350	R$ 193,30	R$ 67.655,00
29	SARS-COV-2 ANTICORPO	UND	350	R$ 153,30	R$ 53.655,00
30	PARASITO FEZES	UND	3500	R$ 14,65	R$ 51.275,00
31	FATOR REUMATOIDE	UND	900	R$ 22,30	R$ 20.070,00
32	AEO	UND	900	R$ 27,96	R$ 25.164,00
33	TIPAGEM	UND	800	R$ 30,65	R$ 24.520,00
34	PCR	UND	900	R$ 30,65	R$ 27.585,00

Prefeitura Municipal
Folha
Nº 205
Magalhães de Almeida

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:
DOTAÇÃO:
SEC. MUN. DE SAÚDE
020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0290.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39. 000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10.301.0290.2157.0000 - MANUT. DO PROG. DE MELH. DO ACESSO E DA QUALID. DE VIDA – PMAQ.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

10.301.0340.2052.0000 - MANUT.PROGRAMA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

10.304.0340.2057.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
33.90.39. 000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:
5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:
6.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos/serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os serviços deverão ser entregues e executados no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título,

Prefeitura Municipal Folha Nº 206 Magalhães de Almeida

sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos, através de portaria interna da secretaria solicitante.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) Executar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) Fornecer os serviços/ produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) Os serviços/produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

IV) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

Prefeitura Municipal Folha Nº 207 Magalhães de Almeida

XI) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos/serviços e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4,

Prefeitura Municipal Folha Nº 208 Magalhães de Almeida

principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Magalhães de Almeida/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Magalhães de Almeida - MA, 05 de outubro de 2022.

Francisco de Assis Aragão
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
P.M. DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

C TOBIAS C DE CASTRO LTDA
CNPJ: 39.519.860/0001-71
Caio Tobias Costa de Castro
RG nº 016652502001-5 SSP MA
CPF: 019.023-593-48

TESTEMUNHAS:

1ª Gloria Maria Costa Lima
CPF: 01392933-16
2ª Maria Araujo Ferreira dos Santos
CPF: 609.410.803.58

CAIO TOBIAS DE CASTRO EIRELI:33775717000164

Assinado de forma digital por CAIO TOBIAS DE CASTRO EIRELI:33775717000164
Dados: 2022.10.05 10:54:45 -03'00'